

ATO Nº 804/2003

Cria, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Comissão para a Organização das Comemorações dos 450 anos da Cidade.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal foi a primeira sede de Poder com atribuições administrativas, judiciais e legislativas da cidade, constituindo-se na instituição político-administrativa mais antiga e influente na história de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal é o local onde ocorre a discussão das questões mais significativas que envolvem a comunidade paulistana;

CONSIDERANDO que a proximidade dos 450 anos da Cidade enseja comemoração na qual a participação da Câmara Municipal tem relevante significado.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara Municipal de São Paulo, a Comissão para a Organização das Comemorações dos 450 anos da Cidade.

Parágrafo único. A Comissão de Organização das Comemorações dos 450 anos da Cidade tem por objetivo promover um programa de eventos na Câmara Municipal de São Paulo que marque a data de 25 de janeiro de 2004, aniversário de 450 anos da Cidade.

Art. 2º O programa a ser desenvolvido pela Comissão deverá incluir:

- I - instalação do Memorial da Câmara Municipal de São Paulo registrando sua história;
- II - publicações destacando o papel da Câmara na história da Cidade;
- III - seminário sobre temas relacionados à história da Cidade;
- IV - homenagens a pessoas e entidades de destaque na construção da história da Cidade;
- V - concursos artísticos e culturais envolvendo temas ligados à Cidade;
- VI - exposições de artes e fotografias.

Art. 3º A Comissão será constituída por Vereadores, funcionários da Câmara Municipal e personalidades a serem designadas por Ato da Mesa Diretora.

§ 1º Os integrantes participarão no planejamento, na organização e na divulgação de atividades relativas às comemorações.

§ 2º Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com entidades interessadas em participar na promoção e patrocínio dos eventos e atividades.

Art. 4º A Câmara Municipal deverá providenciar o apoio técnico e financeiro necessário à viabilização do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de maio de 2003.